PROJETO DE LEI ORDINARIA PELO LEGISLATIVO MUNICIPAL Nº10, DE 02 DE FEVEREIRO DE 2022.

"DISPÓE SOBRE POLITICA DE PROTEÇÃO AS MULHERES EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE PELA REDE PÚBLICA DE SAÚDE COM A UTILIZAÇÃO DO CONTRACEPTIVO REVERSIVEL DE LONGA DURAÇÃO DE ETONOGESTREL E DA OUTRAS PROVIDENCIAS".

A Câmara Municipal de Andradas no uso de suas atribuições legais aprova e a Prefeita Municipal sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - As mulheres em situação de vulnerabilidade do município de Andradas, atendidas na Rede Pública de Saúde, por meio de instituições diretas ou conveniadas a qualquer título, terão direito a receber, gratuitamente, implantes contraceptivos reversíveis de longa duração de etonogestrel, caso não haja contraindicação médica e não se encaixe no tratamento fornecido pelo Sistema Único de Saúde - SUS.

Parágrafo único - Para efeitos desta Lei consideram-se mulheres em situação de vulnerabilidade:

I - Adolescentes com idade inferior a 17 (dezessete) anos, com gestação anterior;

II- Adolescentes com idade inferior a 17 (dezessete) anos com baixa adesão aos serviços de saúde;

III- Dependentes químicas;

IV- Moradoras de rua;

V - Multíparas, que tiveram três ou mais partos prévios;

VI— Puérperas de alto risco ou comorbidades;

VII- Portadoras de doenças que contra indiquem a amamentação;

VIII - Com distúrbios de saúde mental ou rebaixamento no nível de entendimento, com laudo de avaliação psicológica comprovado;

XI - Que não se adaptaram a todos os outros métodos oferecidos nas Unidades de Saúde do Município;

X - Que se encontram nas categorias 2, 3 e 4 dos Critérios de Elegibilidade da OMS de 2009 para outros métodos contraceptivos;

XI - Que apresentam dismenorreia, não resolvida com outros métodos ou tratamentos;

XII - Portadoras do vírus HIV;

XIII- Profissionais do sexo;

Art. 2º - O Sistema Municipal de Saúde, na pessoa do profissional de saúde em atendimento fica responsável por informar a mulher, a respeito dos riscos e do tratamento necessário. '

Art. 3º - O Poder Executivo regulamentará, via decreto, os critérios para aplicação desta Lei.

Art. 4º - As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º - Revogadas as disposições em contrário, entrará esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Andradas, 02 de fevereiro de2022.

Rozilda C. Conti

Rozilda Campos Conti

Câmara Municipal de Andradas
Protocolizado
Sob nº 139
11 FEV. 2022
Encarregado

JUSTIFICATIVA PROJETO DE LEI ORDINARIA PELO LEGISLATIVO MUNICIPAL Nº10, DE 02 DE FEVEREIRO DE 2022.

As mulheres em situação de vulnerabilidade precisam ter acesso a todos os meios contraceptivos aprovados pelo Sistema de Saúde Brasileiro.

O presente projeto de lei busca alcançar essa medida preventiva. O método ora preconizado, permite que a usuária possa responsabilizar-se por um planejamento familiar com a utilização deste contraceptivo de longa duração, evitando as possíveis falhas que possam ter ocorrido com outros métodos.

Com o implante, em quaisquer relações sexuais, a mulher evita uma gravidez indesejada, e considerando ainda a boa aceitação do mesmo por adolescentes - maior, inclusive, que a relativa ao DIU, seu baixo índice de efeitos secundários, as altas taxas de descontinuidade observadas nas mulheres que fazem uso de anticoncepcionais orais, não predispor a doenças inflamatórias pélvicas, oferecer anticoncepção prolongada, porém totalmente reversível.

A falta de cuidados contraceptivos é um dos fatores responsáveis pelo aumento do número de adolescentes grávidas. O mesmo acontece com mulheres usuárias de drogas, com deficiências mentais, moradoras de rua, que são muitas vezes expostas a risco de abuso sexual por parte de pessoas que se aproveitam na redução no nível de entendimento.

Outras estão impedidas de engravidar por problemas de saúde de naturezas variadas como, diabetes já com nefropatia, retinopatia, neuropatia, doenças cardíaca valvular complicada, hipertensão arterial grave, doença isquêmica, dentre outras. Esse grupo de mulheres precisa de contraceptivos eficientes e o implante de longa duração é bastante indicado. Recentemente a OMS — Organização Mundial de Saúde incorporou em sua lista o contraceptivo que utiliza a substância Etonogestrel e o considera um dos métodos mais eficazes entre todos. Os dados demonstram que apenas cinco a cada 10 mil mulheres podem sofrer com a falha do medicamento. Pelo exposto acima, solicito o apoio dos Nobres Pares ao presente projeto de Lei.

Andradas, 02 de fevereiro de2022.

Rozilda C. Conti

Rozilda Campos Conti